



PROJETO DE LEI Nº 18 /2025

“Dispõe sobre as medidas de controle e fiscalização para manutenção das regras de boa convivência nas praias do Município de Salvador e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida nas praias deste Município:

I - a utilização de caixas de som e quaisquer tipos de aparelhos sonoros ou engenhos que produzam ruídos e equipamentos destinados à amplificação de som;

II - o preparo de alimentos, bem como a realização de churrasco ou qualquer preparo que se utilize de combustíveis e deixe resíduos que não possam ser retirados e adequadamente descartados pelo seu causador;

III - a instalação de acampamentos e tendas, e;

IV - trânsito de animais, incluindo pets, sem os seus respectivos tutores, e equipamentos de contenção (coleira, estrangulador, etc), sendo seus tutores responsáveis pelo recolhimento dos resíduos orgânicos.

Art. 2º O descumprimento desta Lei importará no recolhimento e apreensão dos equipamentos e objetos mencionados no art. 1º, além de aplicação de multa prevista nas normas de regência, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º A prática dos atos fiscalizatórios, a aplicação das sanções e das demais medidas coercitivas de que trata esta Lei serão de atribuição da Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência, Bem-estar e Proteção Animal em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 4º Os infratores das disposições contidas neste regulamento, independente de outras sanções cabíveis e subsidiariamente capituláveis, serão autuados, quais sejam:

I - Advertência ou notificação preliminar;

II - Multa;



III - Apreensão do equipamento e/ou objetos.

Parágrafo único - A multa de que trata o inciso II deste artigo será no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Salvador-Bahia, 13 de janeiro de 2025.

ANDRÉ FRAGA
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo regulamentar o uso das praias do Município de Salvador, assegurando a convivência harmoniosa, a preservação ambiental e o bem-estar dos frequentadores.

As praias, como patrimônio natural e cultural, sofrem com o uso inadequado, resultando em poluição sonora, acúmulo de resíduos, degradação ambiental e conflitos entre os usuários. O projeto propõe medidas para coibir práticas prejudiciais, como o uso descontrolado de aparelhos sonoros, preparo de alimentos, instalação de estruturas inadequadas, consumo de bebidas em recipientes de vidro e o trânsito desordenado de animais.

Essas ações visam proteger o meio ambiente, reduzir riscos à segurança pública e garantir o uso equilibrado e democrático desses espaços. Com a aprovação deste projeto, Salvador dará um importante passo na valorização de suas praias, promovendo a conscientização e o respeito ao espaço público.

Pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei que dispõe sobre as medidas de controle e fiscalização para manutenção das regras de boa convivência nas praias do Município de Salvador e dá outras providências.

Salvador-Bahia, 13 de janeiro de 2025.

ANDRÉ FRAGA
Vereador